



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0016157/2023-75

MINUTA - TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº
XX, DE
LOCAÇÃO DE
ESPAÇO FÍSICO,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E
A
EMPRESA [INSERIR
NOME DA
EMPRESA]

A **Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG**, pessoa jurídica de direito público, constituída pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e organizada administrativamente conforme o Decreto Estadual nº 48.046, de 25 de setembro de 2020, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **Lavinia Rosa Rodrigues**, Carteira de Identidade nº M-435.669, CPF nº 156.345.156-53 e [XXXX], situado na [XXXX], inscrito no CNPJ sob o nº [XXXX], neste ato representado pelo(a) [XXXX], doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 2351230 000003/2023**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 46.095/2012, pela Resolução SEPLAG 106/2012, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de Contrato tem por objeto a locação de espaço físico no município de Divinópolis com equipamentos a serem utilizados em aulas práticas por estudantes regularmente matriculados no curso de Educação Física e afins, ministrado na Unidade Acadêmica de Divinópolis, da Universidade do Estado de Minas Gerais, mediante entrega integral, com fornecimento de peças de reposição e acessórios genuínos e originais, serviços e reparos de borracharia, apoio mecânico e serviço de guincho, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	TIPO DE ESPAÇO LOCADO	ESTIMATIVA TOTAL DE HORAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO
1	000088064	UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AULAS PRÁTICAS DE CURSO SUPERIOR	PISCINA	360	HORA
2			GINÁSIO DE GINÁSTICA	240	HORA
3			ACADEMIA	280	HORA

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de compra nº 2351053 000035/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Especificação do objeto:

1.3.1. Lote 1: **PISCINA** - Instalação esportiva que permita a realização da prática de natação e outras práticas aquáticas recreativas, revestida de azulejo, preferencialmente aquecida e coberta, com iluminação artificial ou natural e dimensões de 15 a 50 metros de comprimento, 9 a 22 metros de largura, profundidade mínima de 1 metro e com existência de instalações destinadas ao apoio da prática do esporte (banheiros e/ou vestiários – masculino e feminino);

1.3.3. Lote 2: **GINÁSIO DE GINÁSTICA** - Instalação esportiva coberta destinada à prática de modalidade gímnicas competitivas como Ginástica Rítmica e Ginástica Artística, com piso de tatames ou tablado coberto por carpete nas dimensões 13x13, altura mínima de 6 metros e com existência de instalações destinadas ao apoio da prática do esporte (banheiros e/ou vestiários – masculino e feminino);

1.3.5. Lote 3: **ACADEMIA** - Complexo de atividade física, coberto e com iluminação artificial, que conte com espaço para aulas coletivas de atividade física (tais como alongamento, yoga, ginástica localizada), aparelhos de musculação, colchonetes e pesos livres. Os aparelhos de musculação devem ser variados, atendendo à prática de diferentes tipos de exercício e o desenvolvimento de diferentes grupos musculares. A academia deve ainda conter pelo menos 3 esteiras e 3 bicicletas ergométricas. Deve ainda existir instalações destinadas ao apoio da prática da atividade física (banheiros e/ou vestiários – masculino e feminino) e ter disponíveis no mínimo 1 unidade de cada um dos equipamentos descritos abaixo, em bom estado de conservação.

- I - Elípticos Barra fixa;
- IV - Supino reto;
- VII - Supino inclinado;
- X - Banco de supino;

- XIII - Rosca Scott;
- XVI - Suporte para rosca;
- XIX - Puxada a Frente ou Remada a frente;
- XXII - Pulley;
- XXV - Tríceps e Bíceps polia;
- XXVIII - Banco reclinável para os exercícios com barra e halteres;
- XXXI - Barra guiada;
- XXXIV - Cadeira flexora;
- XXXVII - Cadeira extensora;
- XL - Cadeira adutora;
- XLIII - Cadeira abduutora;
- XLVI - Leg Press;
- XLIX - Caneleiras de 1kg, 2kg, 3kg, 4kg, 5kg e 6kg;
- LII - Halteres com pesos variados (0,5kg, 1kg, 2kg, 3kg, 4kg, 5kg, 6kg, 7kg, 8kg, 9kg, 10kg);
- LV - Barra livre (Barras de Levantamento de Peso Olímpico, 15kg ou 20 kg ou 25 kg);
- LVIII - Barra livre reta 5kg e 10kg;
- LXI - Barra livre W 5km a 10 kg;
- LXIV - Colchonete para os exercícios no chão; e
- LXVII - Anilhas com pesos variados (0,5kg, 1kg, 2kg, 3kg, 4kg, 5kg, 6kg, 7kg, 8kg, 9kg, 10kg, 20kg, 30 kg).

1.4. Informações Complementares ao objeto:

- 1.4.1. A CONTRATADA será informada pela CONTRATANTE, com até 15 (quinze) dias de antecedência, sobre as datas e períodos em que o espaço físico e equipamentos deverão ficar disponíveis, situação na qual a CONTRATANTE terá preferência de horário na hipótese de conflito de agenda.
- 1.4.2. A ausência de envio do cronograma no prazo estipulado desobriga a CONTRATADA, mas não impede a execução, que poderá se dar mediante disponibilidade.
- 1.4.3. Para efeitos de cobranças, será levado em consideração o valor unitário por hora de utilização do espaço físico e equipamentos.
- 1.4.4. O valor-hora dos espaços contratados deverá incluir o material e o uso da infraestrutura física, laboratorial e de equipamentos da CONTRATADA.
- 1.4.5. Todas as atividades práticas deverão ser supervisionadas por docentes da UEMG que serão os responsáveis por garantir que as aulas cumpram o que está previsto no projeto pedagógico do curso e esteja em consonância com este, não sendo necessário o acompanhamento das atividades por profissional por parte da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1.1. As atividades ocorrerão dentro do cronograma estipulado pela CONTRATANTE, conforme item 1.4, podendo ser iniciadas logo após a assinatura do contrato.

2.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.2.1. As atividades ocorrerão nos espaços disponibilizados pela CONTRATADA.

2.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 2.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser realizada após a autorização para execução do serviço e sua efetiva realização, nos termos abaixo:
- 2.3.3. A execução do serviço será precedida de apresentação de orçamento pormenorizado indicando os serviços a serem realizados, o número de horas/homem a ser empregado e seus respectivos valores, relação de peças a serem substituídas e seus respectivos preços originais e sob desconto além de seus códigos de identificação genuínos, fornecidos pela montadora constando ainda o valor total do serviço.
- 2.3.5. A confecção do orçamento não implica na aceitação automática da execução do serviço pelo contratante, que poderá recusar, solicitar alterações ou autorizar a execução.
- 2.3.7. No caso de não autorização da execução do serviço orçado, por decisão do contratante e não implicando em falhas ou incorreções por parte do contratado, este será remunerado pelos eventuais serviços realizados, necessários à confecção do orçamento nos casos onde for necessário para a desmontagem de motores, caixas de marchas e diferenciais.
- 2.3.9. O recebimento provisório será realizado pelo Gestor de Transportes da contratada, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 2.3.11. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 2.3.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2.3.15. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.3.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

2.3.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

2.3.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.3.23. Será prestado assistência técnica enquanto estiver vigente a garantia.

2.3.25. A assistência técnica deverá ser mediante manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem cobrança de frete ou qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contados a partir do comunicado formal do Setor de Transporte ou Coordenação de Patrimônio da Universidade.

2.3.27. A contratada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

2.3.29. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.3.31. A contratada deverá gerar a Nota Fiscal em formato PDF e fica obrigada a encaminhar a nota em até 1(um) dia útil após a sua emissão, para e-mail da Unidade ou Fração para qual a contratada presta o serviço.

2.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

2.4.1. Não se aplica

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa.

3.2. O presente Contrato, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e art. 62, § 3º, I, Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.2.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.2.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ **inserir valor** (**inserir valor por extenso**).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

2023 - 2351.12.364.021.4065.0001.3390.39.20.0.10.1 - UPG 0005

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito da CONTRATADA, e está condicionado à conferência e aprovação, pelo Departamento específico da CONTRATANTE, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, e se processará da seguinte forma:

6.1.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do término da prestação dos serviços contratados e enviá-las à UEMG, aos cuidados do Fiscal do Contrato, preferencialmente em via eletrônica.

6.1.2. O pagamento será efetuado pela UEMG, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

- 6.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Gestor responsável pelo contrato.
- 6.1.4. A nota fiscal/fatura em desacordo com o disposto no contrato decorrente do Termo de Contrato, ou com rasuras, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento previsto no subitem 6.1.2 a partir da data de sua reapresentação.
- 6.1.5. Deverá ser gerada uma Nota Fiscal, com o detalhamento dos serviços executados.
- 6.1.6. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.
- 6.1.7. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 6.1.8. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no termo de referência. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à aplicação de sanções administrativas à empresa e rescisão contratual.

6.2. Retenção Imposto de Renda na Fonte:

- 6.2.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;
- 6.2.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;
- 6.2.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações ;
- 6.2.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:
- 6.2.5. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);
- 6.2.6. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200> ;
- 6.2.7. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;
- 6.2.8. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;
- 6.2.9. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.1.1. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.
- 7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.
- 7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

- 8.1. **GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:**
- 8.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.
- 8.2. **GARANTIA DO SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL**
- 8.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços não-duráveis); (90 dias - serviços duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, por meio de Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
- 9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à

CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

9.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DA CONTRATADA:

- 10.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 10.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 10.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 10.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 10.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 10.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 10.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Contrato.
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Universidade do Estado de Minas Gerais ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Contrato.
- 10.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato.
- 10.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.
- 10.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

10.2. DA CONTRATANTE:

- 10.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 10.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 10.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 10.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 10.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 10.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.
- 10.2.10. Transmitir à CONTRATADA toda e qualquer orientação ou diretriz para a adequada utilização dos espaços esportivos e equipamentos para a consecução das aulas práticas e esportivas.
- 10.2.12. Planejar, organizar, supervisionar e fazer a gestão do treinamento de seus estudantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Universidade do Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. A Universidade do Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

11.3. A Universidade do Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTINEPOTISMO

É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa de até:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

13.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

13.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5.

13.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.7. As sanções relacionadas nos itens 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

13.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

13.8.1. Retardarem a execução do objeto;

13.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

13.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao

enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

- 19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 19.2. As possíveis controvérsias poderão ser resolvidas junto à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia Geral do Estado, regulamentada pela Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Lavinia Rosa Rodrigues, Reitor(a)**, em 27/12/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79520770** e o código CRC **653EA2B4**.